

## DECRETO Nº 7.719 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

**Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições, e tendo em vista a necessidade da elaboração do Balanço Geral do Estado e da prestação anual de contas à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no [art. 105, inciso XV, da Constituição Estadual](#),

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 1999 e levantamento do Balanço Geral do Estado, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores do Estado e os órgãos setoriais de controle interno observarão as datas limites estabelecidas no Anexo Único deste Decreto, quando do processamento das despesas, do levantamento de bens, materiais e valores e da remessa da documentação nele prevista.

§ 1º - O pagamento de despesas poderá ser efetuado até 29 de dezembro de 1999.

§ 2º - As Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes deverão estornar os pagamentos referentes às ordens bancárias impressas que não tenham sido encaminhadas às instituições bancárias em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

**Art. 3º** - As despesas empenhadas e não liquidadas deverão ser anuladas até 31 de dezembro de 1999, emitindo-se as respectivas Notas de Anulação de Empenho - NAE.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, serão processados até 10 de janeiro de 2000, após autorização da Diretoria da Contabilidade Pública - DICOP, os empenhos não liquidados, cuja documentação comprobatória da despesa não foi recebida em tempo hábil.

**Art. 4º** - Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro de 1999.

§ 1º - As unidades gestoras procederão à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar, até 31 de dezembro de 1999.

§ 2º - As despesas contratadas durante o exercício de 1999, cuja realização dar-se-á no exercício de 2000, afetarão o orçamento do exercício em que está sendo realizada.

§ 3º - Os Secretários de Estado, dirigentes de Órgãos diretamente subordinados ao Governador e das entidades da Administração Indireta adotarão, no âmbito de sua competência, medidas no sentido de coibir o registro indevido de despesas em Restos a Pagar.

§ 4º - A Auditoria Geral do Estado – AGE será responsável pela verificação da consistência da inscrição de Restos a Pagar, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive nas empresas públicas e sociedades de economia mista que executam seu orçamento de investimento no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, e da correspondência dos valores de Restos a Pagar da Administração Indireta com os valores inscritos na Administração Direta.

**Art. 5º** - Os Restos a Pagar Processados, inscritos no exercício de 1999, que por motivo justificado não tenham o seu pagamento efetivado, deverão ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2000.

**Art. 6º** - Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade na forma da lei e independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar as normas específicas que regem a matéria e adotar os procedimentos e datas limites estabelecidos no [Anexo Único](#) deste Decreto.

**Parágrafo único** - As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo-se anular o empenho e efetuar os registros em nome do servidor responsável, na conta “Responsabilidade de Servidores - Por Adiantamentos não Comprovados”, adotando-se, ainda, as medidas legais cabíveis.

**Art. 7º** - As contas movimentadas em estabelecimentos bancários serão conciliadas pelas unidades gestoras responsáveis, sendo os documentos pertinentes revisados pela Diretoria de Finanças ou unidade equivalente, que os manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 8º** - Os saldos escriturais da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE - DI e das contas bancárias, passarão automaticamente para o exercício seguinte.

**Parágrafo único** - Os saldos do Quadro de Cotas Trimestrais - QCT serão transferidos para o exercício seguinte e suportarão os pagamentos referentes a Restos a Pagar, independentemente da publicação do primeiro QCT.

**Art. 9º** - Os recursos transferidos referentes a convênios celebrados entre órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, cujos saldos não foram aplicados no exercício e que não estejam comprometidos com despesas inscritas em Restos a Pagar, deverão retornar à Administração Direta.

**Parágrafo único** - A inscrição de despesas em Restos a Pagar referentes a recursos de convênios ou de fontes vinculadas, será efetuada até o montante da receita realizada até 31 de dezembro de 1999, ficando a Diretoria de Finanças ou unidade equivalente responsável pelo acompanhamento e controle do limite acima estabelecido.

**Art. 10** - A Secretaria da Administração - SAEB deverá encaminhar à Diretoria da Contabilidade Pública - DICOP, até a data prevista no Anexo Único deste Decreto, o Resumo dos Inventários de Bens Imóveis, Móveis em Uso e em Almoxarifado de cada Secretaria ou Órgão diretamente subordinado ao Governador.

**Parágrafo único** - As Diretorias Administrativas ou unidades equivalentes, com base nos inventários analíticos das unidades administrativas sob sua competência, elaborarão o demonstrativo da movimentação dos bens no âmbito setorial, encaminhando-o à Secretaria da Administração.

**Art. 11** - As Secretarias e entidades responsáveis pelo recebimento de recursos originários de “royalties” enviarão a prestação de contas referente à aplicação desses recursos à DICOP, até a data prevista no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 12** - As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão encaminhar à Diretoria do Tesouro - DEPAT os seus balancetes ajustados com data-base em 31.10.99, para efeito da avaliação dos investimentos do Estado a título de participação naquelas entidades, até a data limite estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 13** - As Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta orientarão e adotarão, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias ao cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando autorizadas a fixar prazos, tendo em vista o cumprimento das datas limites estabelecidas.

**Art. 14** - As Secretarias da Fazenda e da Administração, através das respectivas unidades competentes, emitirão as instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 15** - Fica transferida para o FUNPREV, a partir de 01 de dezembro de 1999, a totalidade dos valores relativos às despesas incorridas pelo Estado com as aposentadorias de que trata o [§ 2º, do art. 41, da Lei nº 7.249, de 08 de janeiro de 1998](#).

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 1999.

**CÉSAR BORGES**  
*Governador*

Sérgio Ferreira  
Secretário de Governo

Sérgio Augusto Martins Moysés  
Secretário da Administração

Eraldo Tinoco Melo  
Secretário da Educação

Benito da Gama Santos  
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Albérico Machado Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Vasconcellos Carreira  
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Roberto Moussallem de Andrade  
Secretário de Infra-Estrutura

Ivan Nogueira Brandão  
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

Pedro Barbosa de Deus  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

José Maria de Magalhães Netto  
Secretário da Saúde

Kátia Maria Alves Santos  
Secretária da Segurança Pública

Ridalva Correa de Melo Figueiredo  
Secretária do Trabalho e Ação Social

Sônia Maria Moreira de Souza Bastos  
Secretária da Cultura e Turismo em exercício

## ANEXO ÚNICO

### PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E PRAZOS, COM VISTAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - 1999

---

**RESPONSÁVEIS / PROCEDIMENTOS****DATAS LIMITES**

---

#### 1. Unidades Gestoras usuárias do SICOF

- |  |            |
|--|------------|
| 1.1. - Autorizar os pagamentos, após a devida liquidação;  | 29.12.1999 |
| 1.2. - Empenhar despesas e emitir as respectivas Notas (NE), inclusive as NE complementares;   | 31.12.1999 |
| 1.3. - Efetuar a verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar, procedendo a anulação dos empenhos ou dos seus saldos, emitindo as respectivas notas (NAE), inclusive daqueles empenhos destinados a adiantamentos; | 31.12.1999 |
| 1.4. - Encaminhar à Diretoria de Finanças ou unidade equivalente os documentos relativos às conciliações das contas bancárias efetuadas na forma estabelecida pela IN/IGF nº 15/97.  | 07.01.2000 |
| 1.5. – Cancelar os Restos a Pagar do exercício de 1998 quanto não pagos, devidamente justificado.  | 31.12.1999 |

#### 2. Unidades Gestoras não usuárias do SICOF em tempo real

2.1.- Encaminhar à Diretoria de Finanças ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta, até a data prevista ou no prazo por esta estabelecido:

- |  |            |
|--|------------|
| 2.1.1.- os processos de despesas para registro no SICOF; | 22.12.1999 |
|--|------------|

2.1.2.- a relação das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar; 22.12.1999

2.1.3.- o Demonstrativo das Concessões e Comprovações dos Adiantamentos. 22.12.1999

### **3. Diretoria de Finanças ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta**

3.1. – Pré-liquidar e liquidar a despesa, com base nos documentos comprobatórios; 10.01.2000

3.2. Confirmar os pagamentos devidamente autorizados, disponibilizando a transmissão das OBE ao BANEb e à Caixa Econômica Federal, e imprimir as Ordens Bancárias - OB a serem encaminhadas às instituições bancárias; 29.12.1999

3.3. - Proceder ao estorno do pagamento referente às Ordens Bancárias - OB que não foram encaminhadas à instituição financeira em tempo hábil para o seu devido processamento; 31.12.1999

3.4.- Proceder, juntamente com a unidade gestora, à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar; 31.12.1999

3.5. - Fazer as inscrições pertinentes a “Responsabilidade dos Servidores - Por Adiantamentos não Comprovados”; 31.12.1999

3.6. Incorporar na Diretoria de Orçamento Público os saldos patrimoniais das Autarquias, Fundações e Fundos vinculados às Secretarias. 10.01.2000

### **4. Diretoria da Contabilidade Pública**

4.1.- Data limite para fechamento dos arquivos do SICOF. 14.01.2000

## **5. Responsável por Adiantamento e Recolhimentos Diversos**

5.1.- Recolher, quando couber, aos respectivos credores, as retenções relativas a ISS, IR retido na Fonte ou contribuições previdenciárias, bem como o saldo financeiro de Adiantamento recebido e não aplicado, à conta bancária correspondente;

23.12.1999

5.2.- Recolher as devoluções correspondentes a diárias e salários recebidos a maior e outras;

23.12.1999

5.3.- Comunicar à unidade gestora o valor recolhido, quando houver, encaminhando, inclusive, a via da Guia Especial de Recolhimento - GER;

28.12.1999

5.4 - Apresentar à Diretoria de Finanças ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta a comprovação dos recursos aplicados relativos aos Adiantamentos recebidos.

28.12.1999

## **6. Diretoria Administrativa ou unidade equivalente**

6.1. - Elaborar, com base nos inventários analíticos das unidades administrativas sob sua jurisdição, o demonstrativo da movimentação, no âmbito setorial, dos bens em uso e dos existentes em almoxarifado;

07.01.2000

6.2.- Encaminhar à Superintendência de Serviços Administrativos - SSA, da Secretaria da Administração - SAEB, o Resumo dos Inventários Anual de Bens Móveis em Uso e em Almoxarifado.

07.01.2000

## **7. Secretaria da Administração - SAEB, através da Superintendência de Serviços Administrativos - SSA**

7.1.- Encaminhar à DICOP o Inventário dos Bens Imóveis do Estado e o respectivo Balanço Anual de Movimentação;

12.01.2000

7.2.- Encaminhar à DICOP o Resumo do Inventário Anual de Bens Móveis em Uso, por Secretaria ou Órgão diretamente subordinado ao Governador;

12.01.2000

7.3.- Encaminhar à DICOP o Resumo do Inventário de Bens em Almoxarifado, existentes em 31.12.99, por Secretaria ou Órgão diretamente subordinado ao Governador, discriminando a movimentação dos materiais de consumo e permanentes;

12.01.2000

7.4.- Encaminhar à Diretoria de Orçamento da SAEB o Balanço do Fundo Rotativo de Material - FRM, referente ao exercício de 1999, para que seja registrada contabilmente a situação patrimonial.

12.01.2000

## **8. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**

8.1. - Encaminhar à DEPAT os Balancetes ajustados com data-base em 31.10.99, para efeito de avaliação dos investimentos do Estado a título de participação nessas entidades.

20.12.1999

## **9. Secretarias e Entidades responsáveis pela aplicação de "Royalties"**

9.1.- Encaminhar à DICOP a prestação de contas da aplicação dos recursos de "Royalties" (Fonte 09), no exercício de 1999 (Instrução Normativa/IGF nº 13/88).

21.01.2000

## **10. Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV/SEFAZ e Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – FUNSERV/SAEB**

10.1. Encaminhar às Diretorias de Orçamento das respectivas Secretarias os balanços referentes ao exercício de 1999, para que sejam registradas contabilmente as situações patrimoniais.

12.01.2000